

PORTARIA Nº 51-N, DE 11 DE MAIO DE 1994

(D.O.U. de 13/05/94)

. REVOGADA pela Instrução Normativa IBAMA nº 02, de 16/10/98.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, Capítulo IV do regimento Interno aprovado pela Portaria Nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Roteiro para Criação e Legalização das Reservas Extrativistas, constante do anexo à presente Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que a partir da publicação desta Portaria, a criação e legalização de Reservas Extrativistas deverá obedecer às normas contidas no roteiro ora aprovado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILDE LAGO PINHEIRO

ANEXO

ROTEIRO PARA CRIAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS

O presente roteiro tem como objetivo orientar as comunidades e as organizações governamentais ou não, que se propuserem participar na criação e legalização de reservas extrativistas. Ele sintetiza as experiências adquiridas com as reservas já criadas, reflete os conhecimentos dos moradores das reservas que, mediante seus representantes participaram da sua elaboração. O roteiro foi aprovado pelo Conselho do IBAMA/CNPT durante a IV reunião ordinária no dia 25.02.94.

1. SOLICITAÇÃO DOS MORADORES:

O primeiro passo para a criação de uma Reserva Extrativista é uma solicitação formal dos moradores da área para que a Unidade de Conservação seja criada. Tendo em vista que os objetivos da Reserva Extrativista são alcançados mediante o somatório de esforços do Governo e dos moradores, é indispensável que estes, como futuros responsáveis pela reserva, participem desde o primeiro momento no processo de criação.

O pedido supõe um entendimento prévio dos moradores e a compreensão daquilo que estão pedindo. Tais pressupostos são necessários para assegurar o bom andamento dos trabalhos subsequentes.

Este pedido é assinado pelos moradores e pelas entidades que os representam e/ou

assessoram (Associações, Cooperativas, Sindicatos, Comitês, etc.); quando possível são anexadas cartas de apoio de outras entidades (CNS, Sindicatos, Organizações Não Governamentais...) e manifestos formais de apoio de autoridades locais (prefeito, vereadores, etc.). Ao pedido devem ser anexadas as seguintes informações:

- a) Número de extrativistas residentes na área;
- b) Quantidade de produtos de origem extrativista por safra ou por ano;
- c) Linhas de comercialização dos produtos e preços;
- d) Limites propostos para a reserva (acidentes geográficos, municípios, distritos);
- e) Manifestação dos moradores das intenções de utilização dos recursos naturais;

O pedido é encaminhado à Representação Estadual do CNPT/IBAMA que deverá abrir um processo para criação da reserva. Caso não exista representação estadual, o pedido vai à Coordenação Nacional do CNPT/IBAMA.

2. ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES

Para criação das Reservas é condição indispensável que os moradores queiram trabalhar em grupo, em associação. Caso não exista, os moradores devem criar uma associação capaz de representá-los. Todos os moradores devem fortalecer esta Associação e trabalhar para que haja compreensão, harmonia e mútua colaboração entre eles.

Não se deve formar uma associação simplesmente porque é uma condição para criar a reserva. A associação deve ser o resultado natural da compreensão e da percepção, por parte dos moradores, de que a co-gestão da Reserva exige que elas sejam coesas e organizadas. É preferível trabalhar no fortalecimento da associação, antes de solicitar a criação da Reserva, cujo futuro depende daquela, tendo em vista que é a associação quem recebe a Concessão de Direito Real de Uso.

3. VISTORIA DO CNPT/IBAMA

Vistoria da área para complementação das informações.

A Representação Estadual ou a Coordenação Nacional do CNPT fará uma visita à área para verificar:

. A situação demográfica e as tradições culturais das populações. Nesta ocasião serão feitas reuniões com os moradores para sentir o nível de consciência do problema, as propostas de solução e o grau de organização;

. O uso dos recursos naturais: ocupação principal da população e fontes de renda. Quantidade dos produtos extraídos e preços obtidos. Potencial de exploração futura;

. A existência de atividades não extrativistas na área: fazendas, madeireiras, comércio, indústria, etc.;

. A situação fundiária da área;

. A infra-estrutura existente: transporte, educação, saúde, comunicação, habitação, etc.

O aspecto principal a ser analisado durante a vistoria é a existência das condições exigidas para a criação de Reservas Extrativistas segundo o Decreto Nº 98.897 de 30.01.90:

Art. 1º - Existência de população extrativista e possibilidade de exploração auto-sustentável, conservando os recursos naturais renováveis.

Art. 2º - Existência de interesse ecológico e social sobre o espaço territorial proposto para a reserva.

A vistoria terá como resultado um relatório preliminar, indicando se o processo deve continuar.

4. COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS PARA CRIAÇÃO DA RESERVA

O relatório preliminar é analisado pelo colegiado técnico do CNPT/BSB com o apoio de especialistas.

Se o colegiado for favorável à criação da Reserva, será solicitada a complementação de dados mediante os seguintes estudos;

I. DADOS PLANIMÉTRICOS E GEOGRÁFICOS:

- a) Confecção de mapa da situação da área;
- b) Mapa de localização da área dentro do Estado da Federação;
- c) Mapa demonstrativo dos Recursos Naturais existentes (não havendo outras informações, usar o Projeto RADAM). Todos os mapas possíveis: hidrografia, vegetação, solos, etc.);
- d) Memorial Descritivo do perímetro da área.

II. LAUDO BIOLÓGICO DA ÁREA

- a) Caracterização das espécies preponderantes;
- b) Ocorrência e incidência na área
- c) Capacidade produtiva presente e futura;
- d) Informações sobre a viabilidade e formação de Manejo sustentado dos recursos (econômicos e ecológicos);
- e) Diversificação da flora e fauna.

III. LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO

- a) Perfil da população existente;

- b) Nº de famílias;
- c) Condições culturais e econômicas;
- d) Inventários das benfeitorias existentes (Órgãos Públicos e iniciativa privada);
- e) Caracterização de posse;
- f) Formas de Manejo do uso dos Recursos Naturais;
- g) Antecedentes de ocupação da área.

IV. REGISTRO FOTOGRÁFICO

- a) Demonstração dos trabalhos realizados pelas populações;
- b) Aspectos fisiográficos da área;
- c) Aspectos antropológicos da área;
- d) Outros.

V. JUSTIFICATIVA LEGAL

- a) Abaixo-assinado da Comunidade solicitando a criação da Reserva;
- b) Aspectos constitucionais previstos na Constituição Federal, Estadual e Municipal;
- c) Considerações gerais com parecer jurídico da situação a nível regimental (legislação estadual);
- d) Certidões SUPES/IBAMA, reconhecendo as características ambientais da área;
- e) Cópias de convênios e Atas de audiências públicas realizadas envolvendo a questão dos recursos existentes nas áreas e possíveis conflitos sociais;
- f) Certidão da Secretaria de Meio Ambiente dos Estados, quando for possível, sobre as características ambientais preponderantes (zoneamento ecológico, relatórios, pareceres, etc.);
- g) Se possível, mapa fundiário do INCRA ou Instituto Estadual de Terras com cadastro das propriedades se for o caso;
- h) Cópias de Convênios, Atas de Audiências Públicas realizadas, Protocolos de Intenções, etc.;

VI. OBSERVAÇÕES FINAIS

Recolher toda a bibliografia técnica e científica, bem como artigos de jornais e revistas científicas a respeito da situação social e ambiental dos recursos da área.

5. APROVAÇÃO DA COMISSÃO E CRIAÇÃO DA RESERVA

Concluídos os trabalhos referidos no ítem anterior, o CNPT encaminha o processo à Comissão das Populações Tradicionais para análise. (Esta é uma Comissão criada dentro do IBAMA para tratar os assuntos específicos das Populações Tradicionais).

Obtida a aprovação da comissão, o CNPT prepara a minuta do decreto de criação da reserva e sua respectiva exposição de motivos e encaminha tais documentos à presidência do IBAMA para que siga os trâmites legais, junto à Presidência da República. A criação da reserva ocorre mediante decreto presidencial.

6. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E IMISSÃO DE POSSE

Uma vez publicado no Diário Oficial da União, o Decreto de criação da Reserva, o IBAMA providencia a regularização fundiária da mesma, que deverá resultar na imissão de posse em nome do IBAMA.

A regularização fundiária consiste em identificar todos os imóveis e pessoas que estão dentro da Reserva para avaliar as terras, e benfeitorias e fazer a indenização daqueles que deverão sair da Reserva. Depois que todos os imóveis forem desapropriados, o Juiz concede a imissão de posse da área em nome do IBAMA. As terras passam a ser propriedade da União. A desapropriação faz-se mediante o pagamento das indenizações fixadas pelo juiz. Estas indenizações são pagas em dinheiro.

7. CADASTRAMENTO DOS MORADORES

Criadas as reservas o IBAMA junto com os moradores das áreas deverá iniciar o cadastramento. Este trabalho é mais uma atualização do cadastro objetivando a futura Concessão Real de Uso, pois no momento do levantamento sócio-econômico já deve ser feito um primeiro cadastro, mesmo que provisório, dos moradores.

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA

O Decreto de criação das Reservas diz que para exploração da mesma haverá um contrato de Concessão Real de Uso que deverá incluir um Plano de Utilização, aprovado pelo IBAMA. Este plano é o instrumento administrativo para provar que a utilização dos recursos naturais será auto-sustentável, não prejudicará o meio ambiente e respeitará a legislação ambiental vigente.

Considerando as informações cadastrais e sócio-econômicas levantadas, os moradores da Reserva, tomando como base seus conhecimentos e suas experiências, apresentam um Plano de Utilização da mesma, contendo os seguintes pontos principais:

8.1 FINALIDADES DO PLANO

- Esta parte consiste em fazer uma breve descrição dos meios a utilizar para manter a reserva como unidade destinada à exploração auto-sustentável e à conservação dos recursos naturais renováveis, pelos seus moradores;
- Deve ser dito que o Plano contém listagem das condutas não predatórias incorporadas à cultura das populações tradicionais, e em harmonia com a legislação brasileira;
- É bom declarar que o Plano será utilizado como referencial para comprovar que a exploração

dos recursos naturais será auto-sustentável, não prejudicando o meio ambiente e respeitando a legislação ambiental vigente; e que o Plano servirá para que o IBAMA acompanhe o cumprimento das normas estipuladas de respeito do meio ambiente.

8.2. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO

Explicação da organização existente ou a implementar para realizar e controlar o Plano.

8.3. INTERVENÇÕES DO HOMEM NA RESERVA

O Plano deverá ordenar as intervenções do homem, citando os princípios a serem respeitados, as atividades que podem ser realizadas, as atividades não permitidas, e especificando sempre as quantidades e formas de intervenção.

Embora todas as intervenções do homem sejam feitas na "floresta" entendida esta no seu sentido mais amplo, para fins didáticos de elaboração do plano de utilização, vamos dividir as intervenções do homem em categorias:

1. Intervenções extrativistas e agropastorais: são entendidas como tal as atividades que os moradores estão habituados a realizar;

2. Novas Intervenções na floresta: são atividades a serem introduzidas, extraindo novos produtos na parcela ideal como frutos, óleos, essências e mesmo madeiras na parcela ideal, atribuída a cada morador;

3. Intervenções na fauna;

4. Intervenções nas áreas de uso comum: é muito importante descrever a previsão de atividades para as áreas de uso comum.

8.3.1. INTERVENÇÕES EXTRATIVISTAS E AGRO-PASTORAIS

Descrever itens como:

- a) Extrativismo a explorar;
- b) Tamanho ideal para cada família explorar;
- c) Formas dessa exploração (como se dará essa exploração);
- d) Responsabilidades de cada um na sua área;
- e) Precauções e cuidados a observar na Reserva;
- f) Divisão espacial entre extrativismo e atividades agro-pastorais;
- g) Tamanho da área para as atividades agro-pastorais;
- h) Utilização da capoeira e do pasto.

8.3.2. NOVAS INTERVENÇÕES NA FLORESTA

A Constituição Federal considera a floresta Amazônica como um patrimônio nacional, e a legislação federal caracteriza as florestas como bens ambientais que interessam não só à região na qual estão inseridas, mas a toda a nação.

Devido à importância social e ecológica que hoje assumem, independentemente da sua localização, as florestas terão que cumprir sua função social. A função social da floresta estará sendo cumprida quando estiverem sendo usados adequadamente os recursos naturais disponíveis e estiver sendo preservado o meio ambiente. No caso específico da RESEX, quando ocorrer a utilização auto-sustentável dos recursos naturais renováveis, por populações extrativistas.

O Código Florestal Brasileiro define que as florestas possuem áreas que terão proteção permanente e estas não poderão ser desmatadas, elas recebem o nome de "Florestas de Proteção Permanente", e basicamente são as matas ciliares, as das nascentes e as margens de cursos d'água (art. 2º).

Na Floresta de Proteção Permanente é livre a extração de lenha e demais produtos florestais. Contudo, a sua destruição ou danificação, ou sua utilização violando sua finalidade é caracterizada como uma contravenção.

Tendo como base esses pressupostos legais, o Plano de Utilização terá que regulamentar as formas de extração vegetal sustentável, a fim de que haja a renovação dos recursos naturais retirados.

A extração para comercialização de outros produtos da mata, tais como frutos, óleos e essências, terá que ser prevista no Plano de Utilização.

Caso os moradores da RESEX decidam utilizar outro produto da mata, posteriormente à aprovação do Plano de Utilização pelo IBAMA, só poderão fazê-lo mediante a elaboração de um Plano de Manejo Simplificado, que descreverá a capacidade de produção sustentável da floresta, em consonância com o Plano de Utilização e o Programa Nacional de Reserva Extrativista.

O Plano de Manejo Simplificado terá que ser aprovado pela Assembléia Geral da Associação, ou se for o caso pelo Sindicato.

No caso específico de extração de madeira para comercialização, o Plano de Utilização deverá prever explicitamente se poderá explorar. Ocorrendo a permissão, deverá ser elaborado um Plano de Manejo Específico para esse fim, aprovado pela Associação ou sindicato e pelo IBAMA.

Os moradores poderão fazer a extração de madeira para uso próprio, fabricação de instrumentos de trabalho ou em construções no interior da Reserva.

8.3.3. INTERVENÇÕES NA FAUNA

A Constituição Brasileira protege a fauna contra as práticas que coloquem em perigo a sua função ecológica, tais como: desmatamentos ou destruição de seus habitats, a extinção pura e simples das espécies e as práticas que submetam os animais a crueldade.

Entenda-se por fauna o conjunto de animais próprios de uma região.

A fauna silvestre é considerada pela legislação federal como um bem público, ou seja, não tem dono, é inapropriável, mesmo encontrando-se em propriedade privada.

A caça profissional é proibida pelo Código de Proteção à Fauna. Quanto à caça de subsistência, não há uma previsão legal explicitando sua proibição, mas entende-se que as restrições existentes ocorrem quando apresentam riscos ao equilíbrio ecológico, ou o animal caçado está em extinção.

Também é proibido o comércio de animais da fauna silvestre e de produtos ou objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

Somente será permitido o comércio de animais selvagens provenientes de criadouros devidamente legalizados. Assim como é permitido, mediante licença do IBAMA, a apanha de ovos, larvas e filhotes que se destinem a criação comercial, bem como a destruição de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou a saúde pública.

A Lei Federal Nº 7.653/88, considera a maioria dessas infrações contra a fauna como crime, e caracterizou-as como crimes inafiançáveis.

A legislação federal proíbe a utilização do animal silvestre fora de seu habitat natural. Quem se utiliza do animal silvestre, ainda que não tenha caçado, nem perseguido, comete uma contravenção.

O Código de Pesca permite a pesca com fins de subsistência, comerciais, desportivos ou científicos. Sua proibição ocorre nos períodos que os peixes migram para reprodução e, em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova e reprodução.

Também é proibido a pesca de espécimes que devam ser preservadas ou de tamanhos inferiores aos permitidos, quantidades superiores às consentidas, a utilização de explosivos, substâncias tóxicas ou aparelhos, petrechos, técnicas e métodos ilegais.

No Plano de Utilização deverá constar a proibição de qualquer tipo de caça para fins comerciais, assim como a venda de produtos da caça dentro e fora da Reserva. Proibindo também a entrada na Reserva de caçadores profissionais, e outras pessoas que não sejam, moradores com o objetivo de caçar.

Só poderá ser permitida a caça para proteção das roças e dos animais domésticos, assim como para subsistência, desde que não coloque em risco o equilíbrio ecológico e a espécie não se encontre em extinção.

Deve-se regular a utilização de cachorros nas caçadas. Se for permitido, em quais circunstâncias poder-se-á usá-los.

A pesca (ou mariscar) deverá limitar-se a alimentação dos moradores da Reserva, proibindo-se a pesca profissional.

Deve-se definir a utilização ou não de timbó, assacú, oaca, ou outra substância natural, assim como que tipo de apetrechos poderá ser usado na pesca. Proibir a prática de algum costume tradicional da região que coloque em risco o equilíbrio ecológico ou a extinção dos peixes.

No que se refere a criação de animais domésticos dentro da Reserva, a regulamentação

ocorrerá principalmente para o gado, cavalos, porcos e ovelhas. Preocupando-se com a forma de sua criação (livre, chiqueiro e cerca), a responsabilidade do dono dos animais e quais animais poderão ser criados na área.

8.3.4. INTERVENÇÕES NAS ÁREAS DE USO COMUM

Área de uso comum é "um bem não sujeito à apropriação individual em caráter permanente. Nestes espaços combinam-se as noções de propriedade privada e de apossamento de uso comum, onde encontra-se um grau de solidariedade e coesão social, formadas a partir de normas de caráter consensual que garantem a manutenção destes espaços".

Logo, terras comuns, são os rios, lagos, varadouros (caminhos reais), praias, barrancos e matas administradas pelo conjunto de moradores da Reserva, onde se desenvolve o usufruto coletivo.

Na utilização destas áreas deve-se respeitar os usos e costumes da comunidade.

Em caso de dúvida ou conflito nas áreas de uso comum, será a Associação de Moradores, ou outra instância estabelecida pelos moradores, que esclarecerá ou decidirá o litígio.

A fiscalização das terras comuns deverá ser feita pela Associação de Moradores, que poderá delegar o poder de fiscalizar à Comissão de Proteção da Reserva.

A abertura de novos varadouros (caminhos reais) deverá ser decidida pela diretoria da Associação, com referendo da Assembléia Geral da Associação dos Moradores da Reserva, desde que não traga prejuízos ao equilíbrio ecológico e não viole direitos individuais.

8.4. FISCALIZAÇÃO DA RESERVA

De acordo com a legislação é atribuição do IBAMA a fiscalização das Unidades de Conservação. Mesmo sendo o IBAMA a instância superior de fiscalização, tendo em vista que a Reserva Extrativista inclui a co-gestão do Governo e da sociedade, cada morador é um fiscal de sua área, assim como da Reserva, cabendo a ele não só zelar por sua terra como também, observar se as normas do Plano de Utilização estão sendo cumpridas pelo conjunto dos moradores.

Caberá também ao Sindicato, à Associação de Moradores e às demais entidades existentes na área, fazer a fiscalização e o monitoramento da RESEX, nos termos definidos pelo Plano de Utilização.

É aconselhável criar uma "Comissão de Proteção da Reserva" e um Regimento Interno para definir seus objetivos, poderes, número de membros, critérios de eleição e exclusão, duração de mandatos etc.. Este Regimento Interno pode vir anexo ao Plano de Utilização.

Os responsáveis pela gestão da Reserva podem criar outros tipos de fiscais, como por exemplo: os fiscais-mateiros, definindo seus objetivos, poderes, número, critérios de eleição, etc.

8.5. PENALIDADES

Penalidades é o conjunto de penas impostas a quem de alguma forma violar a Lei, as Cláusulas Contratuais, a decisão majoritária de um grupo social ou de uma entidade.

As aplicações de penalidades ocorrem quando se verifica o não cumprimento, no todo ou em parte, do contratado na realização dos objetivos da RESEX, no atendimento do que foi deliberado pela Assembléia Geral ou Diretoria da Associação.

Existem tipos diferenciados de penas, que são: advertências, multas, suspensão provisória e rescisão do contrato.

A punição deverá ser proporcional à infração, para que não ocorra abusos de quem tem poderes para aplicá-la, e em respeito ao princípio democrático da equidade.

Quem pode exercer o poder de polícia ambiental na RESEX é o IBAMA, pois além de ser de exclusividade do poder público o poder de polícia, foi definido no Decreto de Criação das Reservas, que caberia ao IBAMA supervisionar as áreas extrativistas e acompanhar o cumprimento das condições estipuladas no contrato de Concessão Real de Uso.

Diante do que foi explicado, as penalidades contidas no Plano de Utilização só cabem aos moradores da Reserva, e é no Plano e no Estatuto da Associação onde se define quem tem poderes para aplicá-las.

Mas, de modo geral, quando o IBAMA constatar irregularidades na RESEX, poderá aplicar penalidades tanto à Associação quando aos moradores da Reserva, dependendo somente de quem é o responsável pelo ato faltoso.

Os pontos principais que deverão constar nesse item do Plano são:

- a) tipos de penas (advertência, multa, suspensão e rescisão de contrato);
- b) o enquadramento dos comportamentos faltosos e a correspondente sanção (para cada violação um tipo de sanção);
- c) quem tem poderes para aplicar cada pena definida;
- d) a que instância o penalizado pode recorrer se achar que a sanção foi injusta.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aqui devem constar os outros aspectos que não se enquadram nos itens acima referidos.

Para melhor esclarecer citaremos alguns exemplos que necessariamente precisam estar presentes:

- a) Em quais condições poderá ocorrer a troca de área entre os moradores;
- b) A associação dos Moradores da Reserva Extrativista em conjunto com outras entidades (CNs, Sindicatos, Cooperativas, etc.), administrarão os recursos naturais da Reserva;
- c) A proibição da exploração comercial dos recursos minerais do solo ou sub-solo da Reserva;
- d) Para grandes construções a serem realizadas dentro dos limites da Reserva, que poderão causar alterações significativas no meio ambiente, deverá ser elaborada a Análise Preliminar de

Impacto Ambiental;

e) O procedimento do item anterior cabe tanto para as obras decididas pelos moradores da Reserva, como para as construções planejadas pelos órgãos públicos;

f) Que o presente Plano poderá ser alterado conforme a solicitação da Associação, a qual encaminhará a proposta de alteração ao IBAMA para aprová-la;

g) A proposta de alteração poderá ser sugerida por um grupo de moradores (quantidade a ser definida), que encaminhará a proposta à Assembléia Geral da entidade;

h) As alterações propostas ao Plano de Utilização não podem entrar em conflito com as finalidades da Reserva.

8.7. APROVAÇÃO DO PLANO PELOS MORADORES

Os moradores deverão aprovar o Plano de Utilização da Reserva, em assembléia da organização que os representa. Ao Plano deverá ser anexada a Ata de reunião de aprovação.

9. CARTA DE ANUÊNCIA AOS MORADORES

Para facilitar as atividades de consolidação, o IBAMA poderá fornecer aos moradores da Reserva, devidamente cadastrados, uma carta de anuência que tenha efeito junto aos agentes financeiros.

O objetivo deste documento é possibilitar as operações de crédito junto aos bancos, mesmo antes de receber a Concessão do Direito Real de Uso, que por qualquer motivo pode atrasar. Há duas condições para que a Carta de Anuência possa ser concedida: a) a prévia aprovação do Plano de Utilização que fixa os limites e características da utilização e, b) a existência do Cadastro dos Moradores visando identificar quem tem direito a receber a Carta.

10. APROVAÇÃO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO

O CNPT anexa ao processo, o Plano de Utilização da Reserva e o encaminha à Comissão das Populações Tradicionais para que seja examinado. Esta emite um parecer, que quando favorável, deve explicitar a aprovação do Plano a qual permite iniciar os procedimentos para realizar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

A aprovação do Plano de Utilização será feita pela Presidência do IBAMA mediante Portaria.

11. CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O IBAMA toma as providências para que possa ser elaborado o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a ser assinado com a Associação dos Moradores da Reserva. Esta assina com cada morador o "Contrato de Autorização de Uso", ou outro documento jurídico que achar apropriado.

O instituto de Concessão Direito Real de Uso (Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 7º), define-se como sendo o "Contrato solene, pelo qual se transfere, a título de direito real, o usufruto temporário, por prazo certo ou indeterminado, de terreno público ou particular, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de

interesse social".

Em outras palavras, é um contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo a sua destinação específica. Por ser um instrumento de natureza contratual, que contém detalhamento adequado aos objetivos da Reserva Extrativista, confere maior segurança e estabilidade à relação jurídica estabelecida entre o concessionário e a Administração Pública.

O Direito Real de Uso será concedido a título gratuito, contendo cláusulas de rescisão quando houver qualquer dano ao meio ambiente ou a transferência da concessão "inter vivos".

O seu uso pode ser a tempo certo ou indeterminado, conforme estabelece o Decreto de Criação das Reservas Extrativistas (Decreto Nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990).

É de sua essência a temporariedade, seja a tempo certo ou indeterminado. Entende-se indeterminado o período de tempo de mais ou menos 10, 20 anos. Ela não pode ser concedida de forma perpétua, sendo essa pactuação nula pela impossibilidade jurídica de seu objetivo (artigo 145, inciso II Código Civil Brasileiro).

12. PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA RESEX

Simultaneamente às ações de consolidação das reservas deverão ser feitos estudos complementares com a finalidade de elaborar um Plano de Desenvolvimento, que inclusive vise aprimorar e especificar o Plano de Utilização.

Estes estudos versarão sobre a quantificação de estoques de recursos naturais, tecnologias de produção, impacto ambiental, etc., e servirão para quantificar no Plano de Desenvolvimento, as intervenções do homem na RESEX.

O Plano de Desenvolvimento é o resultado da colocação em prática do Plano de Utilização com as correções e os melhoramentos que os moradores acharem conveniente incluir.

O Plano de Desenvolvimento toma como base o Plano de Utilização e através das primeiras experiências e reflexões com a comunidade, propõe as mudanças, as atividades a incluir dizendo a quantidade, quando, como, onde e por que serão realizadas.

O Plano de Desenvolvimento é elaborado pela comunidade, com o apoio do IBAMA e das instituições que assessoram a Reserva; os moradores dimensionam as atividades e assumem o compromisso de realizá-las; portanto, é um documento a ser escrito e aperfeiçoado durante o primeiro ano de execução do Projeto.

O Plano de Desenvolvimento deverá conter os seguintes assuntos principais:

12.1. CAPACITAÇÃO PARA A GESTÃO DA RESERVA

Os trabalhos realizados durante os primeiros meses após a imissão na posse, permitirão diagnosticar as necessidades de treinamento para gerir bem a reserva. Deverá ser elaborado, portanto, um plano de capacitação, tanto para as lideranças que comandam a gestão, como para os moradores em geral. Tal plano deve dimensionar os tipos de treinamento, a maneira de realizá-los, os períodos, localidades, participantes, instrutores, instituições de apoio e fontes de recursos financeiros, material didático a ser utilizado.

A capacitação cumpre a função essencial de permitir a autonomia dos moradores, possibilitando que eles próprios se desenvolvam. É necessário então que a capacitação seja planejada como um processo que permeia as etapas de amadurecimento da Reserva e que contemple reciclagens e avaliações.

O Plano de capacitação contemplará todos os aspectos que interessam aos moradores: organização e desenvolvimento comunitário, organização e gestão de associações e sindicatos, atividades produtivas, de armazenamento e comercialização, novas tecnologias, saúde, educação, direitos sociais e trabalhistas, meio ambiente, etc..

12.2. ORGANIZAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA

O Plano de Desenvolvimento deverá conter as providências que devem ser tomadas e as atividades a realizar, para melhorar a organização social e comunitária dos moradores.

Deverão ser descritas as organizações existentes e suas funções bem como a interligação entre as mesmas: Associações, Sindicatos, Cooperativas, Conselhos, Comitês.

O Plano deverá explicar as tarefas da organização que representa os moradores e a linha hierárquica e as normas estabelecidas.

Este capítulo deverá estabelecer o mecanismo de descentralização da organização social que possibilite a participação de todos, por exemplo unidade estabelecidas em diferentes localidades da Reserva, com autoridade representativa, a exemplo das delegacias sindicais. Podem ser núcleos, comunidades, cantinas comunitárias ou algo parecido.

É importante estabelecer os graus de representatividade para fora da reserva, bem como os responsáveis pelas negociações em nome dos moradores. Deverá ser indicada também a forma de tomar decisões de elevada importância para todos.

A organização deve contemplar responsáveis pelas diferentes áreas de atuação dos moradores, evitando assim a concentração de tarefas nas mãos de poucos. Por exemplo, cada uma das seguintes áreas deverá ter seus responsáveis: saúde, educação formal, construções, manutenção de varadouros, planejamento, educação informal e conscientização, produção, comercialização, gestão e contabilidade, etc..

12.3. A GESTÃO DA RESERVA

Planejamento:

O Plano de Desenvolvimento indicará qual o sistema de planejamento utilizado, comprovando a participação da comunidade. O Planejamento deve ser materializado em planos de trabalho anuais. Estes planos indicarão as atividades, os prazos de execução, os executores e colaboradores, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários, a proveniência dos recursos.

Acompanhamento e Controle:

O plano indicará a maneira como será o acompanhamento e controle:

- do pessoal contratado pelas associações;
- dos monitores de saúde e educação e os professores;
- das organizações existentes na reserva;
- das construções;
- dos bens adquiridos e demais investimentos;
- dos trabalhos grupais e comunitários previstos;
- da elaboração e cumprimento do Plano de Monitoramento Ambiental.

Fiscalização:

Deverá ser descrito o sistema de fiscalização da reserva, a participação dos associados, o treinamento dos fiscais colaboradores. É aconselhável ter uma Comissão de Proteção da Reserva, responsável também pela fiscalização.

Deverá ser feito um Regimento Interno da Reserva que explicita o compromisso de obediência ao Plano de Utilização, estabeleça o sistema de fiscalização, o papel dos fiscais - colaboradores, as penalidades e demais questões referentes ao assunto.

Avaliação:

O plano ainda servirá para estabelecer a forma como os moradores vão avaliar o andamento da Reserva e a maneira de efetuar as possíveis correções de rumo.

12.4. A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO

O plano de desenvolvimento contera as metas de produção, as áreas a serem plantadas, as culturas novas a serem introduzidas, os animais a serem adquiridos e distribuídos, a aquisição de sementes, a formação de mudas, as metas e atividades na piscicultura, apicultura ou qualquer outra atividade produtiva.

Todas estas atividades devem ser quantificadas e programadas de acordo com o calendário agrícola da região.

Este capítulo sobre a produção e comercialização deverá descrever a assistência técnica que a Reserva recebe de Instituições Governamentais e Não-Governamentais.

Outro aspecto importante a incluir são os Termos de Referência para os estudos que se fizerem necessários objetivando a diversificação e o aumento da produção.

É preciso também dimensionar as atividades de artesanato e de produção caseira que possam aumentar a renda dos moradores.

12.5. HABITAÇÃO - TRANSPORTE - SAÚDE - EDUCAÇÃO

Tendo em vista que o objetivo principal da Reserva é melhorar as condições de vida dos moradores, o Plano deverá expressar as atividades e estratégias que serão realizadas no âmbito da habitação, transporte, saúde, e educação. Deve ser incluída a participação técnica e financeira das instituições especializadas, indicando as responsabilidades de cada uma. É muito importante fazer participar, desde o início as instituições governamentais responsáveis de cada área.

12.6. APOIO INSTITUCIONAL

O plano de desenvolvimento deverá mencionar também o grau de colaboração dos órgãos de governo e de todas as instituições que prestarem apoio à Reserva. Especialmente deve ser assegurada a assistência técnica e extensão rural, a capacitação, a assessoria e o apoio financeiro. Devem ficar bem claras as responsabilidades.